

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROTOCOLO: Protocolo nº 1002/2016 e 2470/2018
Assunto: Liberação de lotes caucionados (Jardim Esplanada)
Interessado: GUSTAVO WEISS & CIA LTDA

PARECER nº 258/2018

I- DOS FATOS

Foi apresentado pela Comissão Especial Permanente de Análise de loteamentos constituída pelo Decreto n.62440 de 10/11/99 relatório conclusivo datado de 17/11/1999 sobre o loteamento denominado "Jardim Esplanada", informando que:

"concluiu a Comissão pela aprovação do referido loteamento, conforme planta e memoriais descritivos e demais documentos acostados ao processo pelo Comunicado Interno n.º 151/99 – SEDET", opinando pela expedição de Decreto de aprovação. Outrossim, no referido Decreto de Aprovação, deverá constar a obrigatoriedade da execução pelo proprietário, da rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água e esgotos e galerias pluviais nas esquinas, no citado loteamento. Deverá ainda, o interessado, caucionar, número de lotes suficientes para garantia de execução das obras acima referidas."

Apresenta o Decreto n.º 6465/1999 em que aprova o Projeto de loteamento Jardim Esplanada, em que restou determinado que:

§1º Fica condicionada a aprovação para efeito de outorga da escritura definitiva de venda de lotes, à implantação no loteamento por parte do loteador, no prazo de 2 (dois) anos, dos seguintes benefícios:

I – execução da rede de água tratada e rede de esgotos sanitários de acordo com os padrões da SANEPAR;

II – execução da rede de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com os padrões da COPEL;

III – execução do determinado pela Comissão de Vistoria, constituída pelo Decreto n.6240 de 10.11.99, constante dos Relatórios anexos, bem como do Parecer 027/99 do Instituto Ambiental do Paraná, cujas fotocópias fazem parte integrante deste Decreto.

§2º - Deverá ainda, o loteador:

a) Caucionar, mediante Escritura Pública, os lotes de números: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 da quadra 15; 1,2,3,4,5,6,7,8 da quadra 16; 1,2,3,4,5, da quadra 17 e 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,12,13,14,15,16,17,18,19,20,20,22,23,24,25,26,27 e 28 da quadra 14 em garantia de execução do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º deste Decreto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa PR

CEP 83750-000 - (41) 3547-5071



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- b) Averbar no Registro de Imóveis a constituição da caução em garantia com especificação de todas as obras e serviços a que o loteador fica obrigado;
- c) Escriturar ao Município as áreas institucionais destacadas no Projeto de Loteamento;

Através de Comunicado Interno nº. 003/2015 datado de 31 de maio de 2016, a Comissão Técnica de Urbanismo informa que:

“vistoria ao local em 16 de maio de 2016, foi constatado a existência da rede de energia elétrica e saneamento no loteamento Jardim Esplanada. Tendo em vista, que nas quadras 14, 15, 16 e 17, foram encontrados poços de visita da rede de esgoto, porém não foram encontradas as galerias pluviais nas esquinas. Informamos que foi apresentado pelo requerente em 24 de maio de 2016, foi nos informado que há galeria de águas pluviais nas esquinas, exceto nos lotes caucionados, porém soterradas. Obs: Prazo conforme Decreto 6465, Parágrafo 1, foi de 2 (dois) anos.”

Em Comunicado Interno n.º. 167/2016 de 31 de maio de 2016 encaminhado processo para a Procuradoria Geral requerendo a possibilidade de liberação dos lotes caucionados mediante Decreto.

Em CI nº.127/2016 de 13 de maio de 2016 foi apresentado pela Procuradoria Geral manifestação que a Comissão deveria realizar a vistoria quanto ao cumprimento do determinado pela Comissão de Vistoria.

Em Parecer n.216/2016 da Procuradoria Geral do Município em 16 de setembro de 2016 é no sentido de que:

“Diante do exposto, podemos concluir que:

1 – Aplicação da Lei municipal 810/1983 considerando que o Decreto Municipal 6465/1999 foi expedido sob a sua vigência;

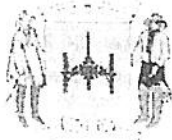
2 – A liberação dos lotes caucionados somente será possível com a expedição, pela Comissão Técnica de Urbanismo, de laudo de vistoria CONCLUSIVO, que ateste a execução das obras de infraestrutura exigidas na Lei Municipal n.º 810/1983 e Decreto Municipal 6465/1999: rede de água tratada, rede de energia elétrica, e galerias pluviais nas esquinas.

3 – A realização das obras de infraestrutura fora do prazo legal, aparentemente, não causou prejuízos o Município que possam ser impeditivos para liberação dos lotes caucionados, considerando a omissão da Administração Pública quanto à fiscalização e providências para a execução das obras e recebimento das garantias;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa PR

CEP 83750-000 (41) 3547-5074



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

4- Após, em caso de expedição de laudo de vistoria que conclua pelo cumprimento de todas as exigências, os autos devem retornar a esta Procuradoria para a elaboração do devido Decreto de liberação dos lotes caucionados”.

Em Comunicado Interno nº 005/2016 de 15 de dezembro de 2016 da Comissão Técnica de Urbanismo, afirma que: *“no restante do loteamento não foi possível verificar a existência de galerias pluviais”.*

Em CI nº 010/2017 de 15/02/2017 da Procuradoria Geral para a Secretaria de Obras, foi concluído que deverá ser elaborado, pela Comissão Técnica de Urbanismo, novo laudo CONCLUSIVO, que ateste, de maneira JUSTIFICADA e MOTIVADA, a existência das obras de infraestrutura, conforme exigências do Decreto Municipal n.6465/1999.

Em CI nº 012/2017 do engenheiro Fernando Ferrari Ramos informa que a Comissão Técnica de Urbanismo foi destituída. (Decreto n.22365 de 28 de dezembro de 2016).

Em CI n.º 111/2017 de 03/05/2017 da Divisão de Planejamento Urbano apresenta Laudo Técnico da Comissão Técnica de Urbanismo, (instituída pelo Decreto 22621), afirmando que:

- 1 *Que a infraestrutura de energia elétrica, redes de água e esgoto estão executadas em todo o loteamento;*
- 2 *Que o tempo decorrido desde a aprovação do loteamento (1999) e a omissão do Município, em várias gestões, em não fiscalizar as obras exigidas não nos permite afirmar se foi ou não feito as obras de arte correntes;*
- 3 *Que o Bairro Esplanada está em processo de pavimentação, onde já estão incluídas as redes de galerias pluviais;*
- 4 *Que os bueiros das esquinas são parcelas insignificantes dos valores caucionados, dessa forma sugerimos a seguinte solução: que o requerente faça o ressarcimento ao Município dos tubos que teoricamente teriam que ser usados para a execução dos bueiros de esquina, ou seja, 48 tubos de Ø=0,60m simples e 72 tubos de Ø=0,40 m simples. Anexa documentos da Copel, Sanepar, Licença Prévia do IAP, Matrícula 020398 a 20447 e ART do CREA-PR 201645709079.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa-PR

CEP 83750-000 - (41) 3547-5074



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750 000 (41) 3547 8000

www.lapa.pr.gov.br

Em CI n.º 083/2017 de 06 de junho de 2017 da Comissão

Técnica de Urbanismo afirma que a Procuradoria deverá exigir do loteador os documentos que comprovam que as exigências foram atendidas.

Em CI n.º 169/2017 da Procuradoria Geral do Município para a Comissão Técnica de Urbanismo, foi informado somente após a expedição de laudo conclusivo conforme solicitado, o processo poderá ser analisado.

Em Parecer n.º 349/2017 da Procuradoria do Município de 14 de julho de 2017 afirma que:

“depreende que a liberação da caução requerida pelo interessado, por parte do Município da Lapa somente será possível após a regularização do empreendimento junto ao Órgão Ambiental – Instituto Ambiental do Paraná, ou com a apresentação do termo de compromisso devidamente formalizado pelo interessado com o referido Órgão, nos termos do art. 79-A da Lei 9605/1998”.

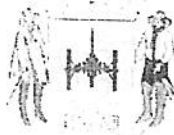
Em PROTOCOLO n.º 2470/2018 datado de 14 de fevereiro de 2018 o interessado realizou a entrega de documentos, com o requerimento, protocolo junto ao IAP n.15.045.349-6, documentos encaminhados ao IAP datado de 05/02/2018 protocolado n.14.820.4829, cópia do Parecer n.º 349/2017, e o Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental Regional ERCBA TC n.001 data de assinatura 09/01/2018 e data de vencimento 09/03/2019.

Através de CI n.132/2018 da Divisão de Planejamento Urbano datado de 29 de março de 2018 apresentou Parecer Conclusivo sobre o fato informando que:

“O parecer conclusivo da Comissão conforme laudo técnico de 02 de maio de 2017, é que o requerente faça o ressarcimento ao município dos tubos que teoricamente teriam que ser usados para a execução dos bueiros de esquinas, ou seja, 48 tubos $\varnothing=0,60$ m simples e 72 tubos de $\varnothing=0,40$ m simples”.

Retornou os autos para análise da Procuradoria Geral.

É o relatório. *AJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A. Definição de loteamento:

É a subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. O loteamento necessita de aprovação na Prefeitura Municipal da Lapa, tendo sido encaminhado para análise para então ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e poder ser regularizado.

B. Da legislação aplicável ao caso concreto

A legislação aplicável é do Decreto Municipal nº 6.465, de 14 de dezembro de 1999, editado com fundamento na Lei Municipal nº 810/1983, que dispunha sobre o parcelamento do solo, e que foi revogado pela Lei Municipal nº 1.765/2003.

Já anteriormente explanado cabe a aplicação do princípio da irretroatividade, ao caso sob exame, mesmo com a existência de fatos pendentes, deve ser aplicada a Lei Municipal nº 810/1983, considerando que o Decreto Municipal nº 6.465/1999 foi expedido sob a sua vigência.

C. Da apresentação do projeto:

O requerente apresentou o projeto junto ao setor responsável acompanhado de certidão atualizada da área, e ainda as plantas e demais descrições do projeto.

Definida a legislação aplicável ao caso concreto, resta verificar o seu cumprimento por parte do loteador.

A Lei Municipal nº 810/1983 determinava que:

Art. 10 – Uma vez aprovado o Projeto, o interessado assinará termo de acordo, no qual se obrigará:

I – a executar, no prazo fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de circulação e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e equipamentos de infra-estrutura exigidos, e conforme projetos aprovados pela Prefeitura.

II – a não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lote antes de concluídas as obras previstas no inciso I e de cumpridas as demais obrigações impostas por Lei ou assumidas no termo de acordo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros - 308, Lapa-PR

CEP 83750-000 - (41) 3547-5074



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

§ 1º - O prazo que se refere o inciso I, deste artigo não poderá ser superior a dois anos, podendo a Prefeitura permitir a execução por etapas, desde que obedeça aos dispostos no parágrafo seguinte:

§ 2º - A execução por etapas poderá ser autorizada quando:

I - o termo de acordo fixar o prazo total, que não poderá exceder a dois anos, para execução completa das obras do loteamento, e as áreas e prazos correspondentes a cada etapa.

II - Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso dos equipamentos implantados." (grifo nosso)

Em termos de infraestrutura, no Decreto nº 6.465/1999, que aprovou o Projeto de Loteamento, restou consignado à necessidade de implantação de benfeitorias.

No Relatório mencionado no Decreto foi solicitado, ainda, a execução, pelo proprietário, de "galerias pluviais nas esquinas"¹.

Para a garantia de execução das obras, a legislação exigia o caucionamento de alguns dos lotes², tendo sido caucionados os lotes 1 a 28 da quadra 14, 1 a 10 da quadra 15, 1 a 8 da quadra 16 e 1 a 5 da quadra 17.

A Lei Municipal nº 810/1983 previa, ainda:

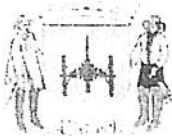
"Art. 13 - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após a devida fiscalização, liberará a área caucionada, mediante expedição de termo de verificação da execução das obras.

Parágrafo Único: O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos." (grifo nosso)

Dos autos verifica-se que o loteador efetuou a devida solicitação de liberação das áreas caucionadas, com a posterior vistoria por parte da Comissão Técnica de Urbanismo. *Ar*

¹ Relatório emitido pela Comissão Especial Permanente de Análise de Loteamentos em 17.11.1999.

² "Art. 11 - Como garantia das obras mencionadas no inciso I, do artigo anterior, o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno, cujo valor, a juízo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo dos serviços a serem realizados."



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Contudo, o laudo emitido pela referida Comissão, através do Comunicado Interno nº 003/2015, de 31.05.2016, é inconclusivo.

Com a análise de todas as fases para a aprovação do Projeto na Prefeitura, deve ser verificada a viabilidade técnica do projeto que já foi apresentado e analisado, em razão do decurso do tempo inclusive já foi estruturada, com os Comunicados Internos e o Parecer conclusivo final, além da análise da SANEPAR e da COPEL.

Houve por parte da Municipalidade a não fiscalização dos prazos e condições apresentadas, porém da mesma forma também não houve a ação do requerente, isso não pode exonerá-lo da obrigação de fazer, demonstra sua inoperância em dar atendimento às regras que lhe foram colocadas para que pudesse lotear e comercializar área de terra que lhe pertence.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, assim sendo:

1. Diante do princípio da irretroatividade, ao caso sob exame, mesmo com a existência de fatos pendentes, deve ser aplicada a Lei Municipal nº 810/1983, considerando que o Decreto Municipal nº 6.465/1999 foi expedido sob a sua vigência;
2. A liberação dos lotes caucionados é **POSSÍVEL**, todavia, mediante o ressarcimento do valor referente ao material conforme o Laudo Técnico emitido pela Comissão Técnica de Urbanismo em data de 29/03/2018.
3. Em relação ao Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental as questões ali apresentadas devem ser fiscalizadas, pelo próprio IAP.
4. Seja apresentada a quitação de todos os tributos municipais referentes à empresa Loteadora bem como com relação à área objeto do loteamento;
5. Após, com a expedição de laudo de vistoria que concluiu pelo ressarcimento dos valores referente aos tubos, devendo realizar o ressarcimento através de Termo de composição e o Termo de Compromisso para Recuperação Ambiental, os autos devem retornar a esta Procuradoria para a elaboração do devido Decreto de liberação dos lotes caucionados.

É o parecer.

Lapa, 05 de abril de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa PR

CEP 83750-000 (41) 3547-5074



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750 000 (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Erika Liria Matsugano Mariano
ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO
PROCURADOR DO MUNICIPIO
OAB/PR 29233

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 258/2018, de autoria da Procuradora do Município, Erika Liria Matsugano Mariano, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao (à) Secretário(a) Municipal interessado para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 05 de abril de 2018.

Samira Karam Semaan
Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELAÇÃO DE NOTAS DA SEDE
ANTÔNIO CLARET BUENO - TABELAÇÃO
P. 69 Car. Curitiba, 56 - Fone: (41) 3622 1519

CERTIFICO A AUTENCIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOMINANTE.

Lapa, 08 FEB 2018 Paraná

[Signature]

ANTONIO CLARET BUENO - SECRETÁRIO DE ESTADO
 SERLY TEREZINA DE OLIVEIRA - SUPERVISOR DE REGISTRO
 JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA - GOVERNADOR DO PARANÁ
 DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - SUPERVISOR DE REGISTRO
 MICHELE RAMOS AUGUSTO - SUPERVISOR DE REGISTRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
REGIONAL	ERCBA	TC N°		DATA ASSINATURA	DATA VENCIMENTO
			001	09/01/2018	09/03/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, autarquia estadual inscrita no CGC/MF nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças 1206, bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, neste ato representada por LUCAS UMBRIA, Chefe Regional de Curitiba CPF 063.057.639 doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, Gustavo Weiss & CIA LTDA, CNPJ: 03.399.951/0001-73, com endereço na Rua Francisco Braga, 3.330, Lapa - Pr., neste ato representado por seu Advogado Dr. Marco Antonio de Paula Limaq, OAB-Pr. Sob nº 54.179, com endereço profissional sito a Rua Padre Manoel da Nobrega, 1.400 - Curitiba - Pr., doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do § 4º do artigo 72 da Lei Federal 9605/98, artigos 146 e 147 do Decreto Federal 6.514/08, § 6º do artigo 5º da Lei Federal 7347/85 e artigo 585, II e VIII do Código de Processo Civil, celebram o presente Termo de Compromisso, em caráter irrevogável, com a finalidade de suspender condicionalmente o processo, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

O Compromissário efetuou a instalação de loteamento urbano, denominado "Jardim Esplanada", com 415 no Município da Lapa - Pr., sem a Licença de Instalação, deixando de atender as condicionantes do licenciamento anterior, conforme preconiza o artigo 66 do decreto Federal nº 6.514/2008 que dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.514 de 2008)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

A infração administrativa ambiental referida na Cláusula Primeira é considerada de menor potencial ofensivo nos termos do Artigo 16 e seus parágrafos da Portaria IAP nº 210/2008. O Compromissário não é reincidente específico, não tendo recebido os benefícios da suspensão condicional de processos nos últimos 5 (cinco) anos. Por esta razão, e por ter aceitado o presente Termo de Ajustes de Conduta, receberá o

[Signatures]



benefício da suspensão condicional do processo.
Clausula Terceira.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA TABELAMENTO DE NOTAS DA SEDE ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO Pça. Gal. Carneiro, 58 - Fone: (41) 3622.1519	CERTIFICADO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.	
	Lapa	Paraná

08 FEV 2012

[Assinatura]

<input type="checkbox"/>	ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	ERLY TEREZINA DA SILVA FORNINO - ESCRIVENTE
<input type="checkbox"/>	JOSIANE DIAS DITTRICH - GOVERNO DO PARANÁ
<input type="checkbox"/>	DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCRIVENTE
<input type="checkbox"/>	MICHELE RAMOS KUOSSTINIAK - ESCRIVENTE

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Compromissário apresentará os documentos abaixo discriminados, conforme determinação deste IAP com a finalidade de reparar os danos causados pela infração administrativa praticada, assim definidas.

Apresentar:

- 1) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 2 (duas) vias;
- 2) Declaração do município que concorda com a implantação do loteamento quanto:
 - a. Zoneamento;
 - b. Tamanho dos lotes;
 - c. Taxa de impermeabilização;
 - d. Arruamento e calçadas;
- 3) Mapa e memorial descritivo da área verde urbana, com cópia da matrícula correspondente;
- 4) Projeto de isolamento e recuperação das áreas de preservação permanente, com cronograma de execução;
- 5) Cópia do comprovante de pagamento do auto de infração administrativo nº 120.522;
- 6) Apresentar cópia das publicações do presente termo.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

O prazo para cumprimento das obrigações assumidas na Clausula Terceira é de 3 (três) meses, podendo, a critério do Compromitente, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo Compromissário por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Compromitente monitorará e avaliará a execução das obras / atividades constantes na Clausula Terceira, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido como decorrência do cumprimento da legislação ambiental federal e estadual em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificado o cumprimento das obrigações acima, o COMPROMITENTE expedirá termo de avaliação atestando que o COMPROMISSÁRIO atendeu o presente TERMO DE COMPROMISSO, estando o empreendimento livre das ações ambientais.

PARAGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo Compromissário das normas ambientais vigentes.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na Cláusula Terceira no prazo previsto na Cláusula Quarta, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado no diário oficial, mediante extrato, às expensas do Compromitente.



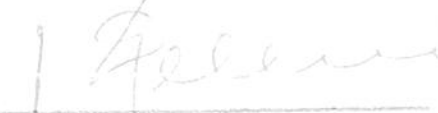
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7347/85, do artigo 585 II e VIII do Código de Processo Civil e 146, § 4º, II do Decreto Federal 6.514/03.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, com exclusividade, para dirimir possíveis divergências entre as partes.

O presente Termo de Compromisso, depois de lido e aceito pelas partes, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL	DATA
CURITIBA	08 de Janeiro de 2018
NOME DO REPRESENTANTE DO IAP	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP
LUCAS LIMBRIA	
NOME DO COMPROMISSÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO
GUSTAVO WERS	
TESTEMUNHAS	
1- NOME	ASSINATURA
REGIMATO J. G. BUENO	
RG	
4345830-1	
2- NOME	ASSINATURA
RG	


Lei: 10.228 de 48/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNF04352

CERTIFICADO A AUTENCIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOM PÉ.

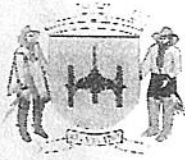
Paraná
Lapa, 08 FEV. 2018



ANTONIO CLARET BUENO - TARELIAD
 ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
 JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCRIVENTE
 DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCRIVENTE
 MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE

Cadastro: IAP		
Em: 05/02/2018 15:41		
Assunto: MEIO AMBIENTE		
Protocolo: 15.045.349-6	Vol.: 1	Cidade: LAPA / PR Origem: PES.JURIDICA Código TTD: -
Nº/Ano Dcto: -		
Interessado 1: (CNPJ: 03.399.951/0001-73) GUSTAVO WEISS E CIA LTDA		
Interessado 2: -		
Palavras chaves: AJUSTAMENTO CONDUTA		
Complemento: APRESENTA DOCUMENTOS REFERENTE AO TAC 001/2018 E PROTOCOLO 14.820.482-9.		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		


 Mariana Cristina de S. Rocha
 RG. 8.154.929-0
 IAP - Protocolo / Central
 Estagiária



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Firmo este termo em função do Parecer Jurídico nº 258 de 05 de abril de 2018.

Na data de 12 de junho de 2018 a Empresa Loteadora GUSTAVO WEISS & CIA LTDA - ME, fez a entrega de material contendo: **48 tubos de Ø = 0,60 m simples e 72 tubos de Ø = 0,40 m simples**, conforme previsto no Laudo Técnico da Comissão de 02 de maio de 2017.

E por ser verdade, atestam o recebimento deste material o Secretário de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, Fábio Furiatti, tendo como testemunha _____.

Ass. Especial de Secretaria
Decreto nº 22785 de 01.08.17

Lapa, 12/06/18

OSVALDO CAMARGO
Diretor de Estradas Rurais
Decreto nº 22.447 de 16/01/17

Nome: _____

Testemunha

Antonio Ruiz Paloma
Ass. Especial de Secretaria
Decreto nº 22785 de 01.08.17

Recebido em

14/06/18

Joel Alves

Joel Alves de Oliveira
Fiscal de Obras e Posturas
Decreto nº 20.158

3642-1985



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.023.452/0001-06
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 37, 01
CEP 83760-000 FONE (41) 3547-9000
www.lapa.pr.gov.br

LAUDO TÉCNICO


A Comissão Técnica de Urbanismo instituída pelo Decreto nº 22.621 de cinco de abril de 2017, após analisar o processo protocolado sob o nº 1002/2016 chegou às seguintes considerações:


1. Que a infraestrutura de energia elétrica, redes de água e esgoto estão executadas em todo o loteamento.
2. Que o tempo decorrido desde a aprovação do loteamento (1.999) e a omissão do Município, em várias gestões, em não fiscalizar as obras exigidas não nos permite afirmar se foi ou não feito as obras de arte correntes.
3. Que o Bairro Esplanada está em processo de pavimentação, onde já estão incluídas as redes de galerias pluviais.
4. Que os bueiros das esquinas são parcelas insignificantes dos valores caucionados, dessa forma sugerimos a seguinte solução:

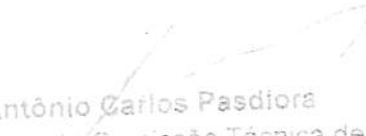
Que o requerente faça o ressarcimento ao Município dos tubos que teoricamente teriam que ser usados para a execução dos bueiros de esquina, ou seja, 48 tubos de $\varnothing = 0,60$ m simples e 72 tubos de $\varnothing = 0,40$ m simples.

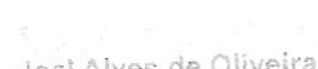
Essa Comissão submete o presente Laudo à Procuradoria Geral do Município.

Lapa/PR, 02 de maio de 2017


Márcio Benedito Neves
Presidente da Comissão Técnica de Urbanismo


Alana Helena Knaut
Membra da Comissão Técnica de Urbanismo


Antônio Carlos Pasdiora
Membro da Comissão Técnica de Urbanismo


Joel Alves de Oliveira
Membro Técnico de Urbanismo